

PROJETO DE LEI Nº

/2025

“Declara de utilidade pública estadual o INSTITUTO NOVO HORIZONTE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Novo Horizonte, Bahia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO NOVO HORIZONTE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Novo Horizonte, Bahia

Art.2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2025.

IVANA BASTOS
Deputada Estadual – PSD



JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO NOVO HORIZONTE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Novo Horizonte, Bahia tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento e amparo à população deste relevante município do nosso estado.

O Instituto Novo Horizonte é registrado como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

A Implantação de uma residência universitária em Salvador – BA, oferecendo apoio integral: emprego, estágios, moradia, acompanhamento e orientação disciplinar.

Ainda na área da Educação e Cultura, o Instituto vem ampliando o trabalho pedagógico e artístico com os alunos da Escola de Música, reconhecendo a importância do gênero como ferramenta de transformação social e desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais.

Prefacialmente, importante destacar que a apresentação deste projeto se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes desta Casa.

Cumpramos observar também que o Poder Legislativo Estadual possui plena competência para legislar sobre a matéria tendo em vista que não há nenhuma restrição de caráter de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, assentado no que dispõe o art. 77 da nossa Constituição Estadual.

Deste modo acreditamos que a entidade ora pleiteante faz jus a concessão da utilidade pública nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2025.

IVANA BASTOS
Deputada Estadual – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500300033003A005000

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em **17/12/2025 13:18**

Checksum: **BBCFC4536EF5D2CE63B984F5BF131A8F4C5164CFC8025244D7CC08569350FB03**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.